



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Assunto: “Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área de construção de 165,30m², à Rua da Creche, Bairro Vila Ito, no município de Ribeira, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra”.

PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

Senhor Prefeito,

1. Trata o presente de pedido de dilação de prazo para a apresentação de documentação faltante, bem como da documentação apresentada com irregularidade da empresa **FRANÇA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - CNPJ. 05.288.504/0001-72**, fundamentando-se no artigo 48, §3.º da Lei 8666/93 e artigo 43, 1.º da Lei complementar n.º 123 de 14/12/200.
2. O departamento de assuntos jurídicos, em obediência ao item 07.02.5.1 do Edital de reabertura 7.2.5.1., autorizou a concessão do prazo de **(02) dois dias úteis** para a proponente regularizar a documentação e apresentar a documentação faltante, consignando que a não regularização da documentação no prazo previsto implicaria na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
3. É a síntese do processo. Assim, passamos a oferecer o parecer:

II - PARECER FINAL

A concessão de dilação de prazo pela Administração Pública para a regularização da documentação da proponente é mera liberalidade, podendo ser concedida ou não.

Saliente-se, outrossim, que a documentação apresentada pela proponente apresentou diversas irregularidades, não existindo somente restrição na comprovação da regularidade fiscal, pois a empresa também deixou de apresentar alguns documentos exigidos no edital, razão pela qual inaplicável o parágrafo 1.º do artigo 43 da lei Complementar n.º 123.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Ademais, também não houve a desclassificação das licitantes. Ao contrário. A proponente foi participante única, e por este motivo foi lhe concedido o prazo de dois dias úteis para a regularização da documentação.

Pelo exposto, por mera liberalidade da Administração Pública, será concedida a prorrogação do prazo para a empresa França Construção e Comércio Ltda – EPP , por dois dias úteis, a fim de regularizar a documentação e apresentar a documentação faltante.

Fica desde já assegurado que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Apiaí, 19 de outubro de 2015.


Geovana Patrícia Cesar Borges Nunes
OAB/SP 265.545



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Assunto:

“Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área de construção de 165,30m², à Rua da Creche, Bairro Vila Ito, no município de Ribeira, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra”.

PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

De acordo com o parecer ofertado.

Por mera liberalidade da Administração Pública de Ribeira, determino a concessão da prorrogação do prazo por dois dias úteis para que a empresa **França Construção e Comércio Ltda – EPP** regularize a documentação apresentada com irregularidades e apresente a documentação faltante, exigida no edital.

Fica desde já assegurado que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital do certame.

É como decido.

Ribeira, 19 de outubro de 2015.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal